

# XIII. Obrigações e atos perante reguladores e supervisores

---

XIII.A. Reportes legais e regulamentares a autoridades de supervisão	3
XIII.B. Obtenção de informação relativa ao exercício de 2020 e reforço da comunicação	4
XIII.C. Decisões e recomendações da CMVM e da ESMA	4
XIII.D. Obrigações e atos perante reguladores/supervisores do setor segurador	8
XIII.E. Obrigações e atos perante reguladores/supervisores do setor bancário	17

---

M

—

L

## Glossário

---

### AEM

Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

---

### ASF

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

---

### CMVM

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

---

### BC/FT

Branqueamento de Capitais/Financiamento do Terrorismo

---

### BCE

Banco Central Europeu

---

### EBA

*European Banking Authority* (Autoridade Bancária Europeia)

---

### EIOPA

*European Insurance and Occupational Pensions Authority* (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma)

---

### ESMA

*European Securities and Market Authority* (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados)

---

### ICAAP

*Internal Capital Adequacy Assessment Process*

---

### ILAAP

*Internal Liquidity Adequacy Assessment Process*

---

### IORP

*Institutions for Occupational Retirement Provision*

---

### IPCG

Instituto Português de *Corporate Governance*

---

### NPL

*Non-Performing Loans*

---

### OROC

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

---

### Norma Regulamentar n.º 8/2016-R

Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto (Regula a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas)

---

### Regulamento do Abuso de Mercado

Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014

---

### RGICSF

Regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro)

---

### RJASR

Regime Jurídico de Acesso à atividade seguradora e resseguradora (Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro)

---

### RFFP

Regime aplicável ao funcionamento dos fundos de pensões (Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro)

---

### SFTR

Regulamento (UE) n.º 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro, relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 de 4 de julho

---

### SREP

Processo de análise e avaliação para fins de supervisão

## XIII. OBRIGAÇÕES E ATOS PERANTE REGULADORES E SUPERVISORES

### XIII.A. Reportes legais e regulamentares a autoridades de supervisão<sup>(1)</sup>

Os auditores devem ter especial atenção às disposições legais que impõem a obrigação de comunicar à autoridade de supervisão da entidade auditada, factos ou decisões respeitantes a essa entidade de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, quando tais factos ou decisões sejam susceptíveis de, consoante os casos<sup>(2)</sup>:

- Constituir uma infração grave às normas, legais ou regulamentares, que estabeleçam as condições de autorização ou que regulem de modo específico o exercício da atividade dessa entidade; ou
- Afetar a continuidade da exploração dessa entidade; ou
- Determinar a recusa da certificação das contas ou a emissão de reservas; ou
- Originar o incumprimento de requisitos de capital mínimos ou de solvência.

A CMVM informou que irá “avaliar, sempre que necessário, dificuldades de cumprimento atempado dos reportes legais de informação por forma a encontrar soluções que se adaptem aos constrangimentos que as entidades possam sentir no atual contexto de fortes restrições, sem prejudicar a necessidade de supervisão financeira dispor da informação em causa”.

A ASF veio também esclarecer que “em reconhecimento da conjuntura adversa em termos operacionais, e de forma a aliviar a carga administrativa dos operadores, a ASF irá flexibilizar os prazos de reporte e de divulgação de informação, de uma forma coordenada com os seus pares europeus e com a EIOPA, sem prejuízo do reporte extraordinário que será necessário manter para monitorizar o impacto do contexto atual até à sua estabilização”.

O Banco de Portugal comunicou<sup>(3)</sup> que a obrigação de envio ao Banco de Portugal fica suspensa ou que é prorrogado o prazo de envio ou que será aceite que o presente contexto de contingência constitua causa atendível para o eventual incumprimento dos prazos fixados, relativamente aos seguintes reportes:

- Planos de financiamento e de capital (exercício suspenso, podendo haver novo exercício no segundo semestre de 2020);
- Relatório de controlo interno (pode ser enviado até 30-09-2020);
- Relatório de prevenção do BC/FT (pode ser enviado até 31-05-2020);
- Reporte das transferências para jurisdições *offshore* do primeiro trimestre (pode ser feito juntamente com o reporte relativo ao segundo trimestre, até 31-07-2020);
- Reportes para efeitos de planeamento de resolução (em alguns casos até 30-04-2020 e noutros até 31-05-2020<sup>(4)</sup>);

<sup>(3)</sup> Para mais informações consultar a Carta-Circular n.º CC/2020/00000017, do Banco de Portugal, disponível em <https://www.bportugal.pt/cartacircular/cc202000000017>.

<sup>(4)</sup> “No que se refere às instituições menos significativas sem atividade transfronteiriça, considera-se admissível que os reportes de informação para efeitos de planeamento de resolução sejam remetidos ao Banco de Portugal até 31 de maio de 2020, com exceção dos reportes relacionados com a estrutura de passivos da instituição/grupo (LDT) e com a informação necessária à avaliação do interesse público de cada uma das instituições (relacionadas nomeadamente com as funções económicas), relativamente aos quais se considera necessário que o envio seja realizado até 30 de abril de 2020”.

<sup>(1)</sup> Para mais informações sobre este tema, ver capítulo XIII.E. Especificamente sobre o setor bancário, ver *legal alert* publicado pela Morais Leitão a 18-03-2020.

<sup>(2)</sup> Ver, a título de exemplo, o artigo 121.º do RGICSF, o artigo 80.º do RJASR e o artigo 56.º do RFFP.

- [Instrução n.º 5/2011](#) (Risco de Concentração), [Instrução n.º 2/2019](#) e [Instrução n.º 3/2019](#) (ILAAP e ICAAP) e [Instrução n.º 34/2018](#) (Risco de taxa de juro da carteira bancária) (pode ser enviado até 31-05-2020);
- [Instrução n.º 5/2013](#) (Imparidade de crédito) e [Carta-Circular n.º 2020/00000013](#) (Concessão e reestruturação de créditos a devedores ou grupos de devedores de risco acrescido) (pode ser enviado até 31-08-2020).

Adicionalmente, o Banco de Portugal comunicou ainda a suspensão de testes de esforço, o adiamento ou suspensão de todas as ações de inspeção e a recalendarização do SREP<sup>(5)</sup>.

### XIII.B. Obtenção de informação relativa ao exercício de 2020 e reforço da comunicação

Tendo em conta as expectáveis limitações de produção de informação e documentação e de acesso às mesmas, relativamente a uma parte considerável do ano de 2020 (agravada nos casos de entidades com atividade e/ou presença multijurisdicional), é aconselhável uma programação antecipada e cautelosa dos serviços de auditoria a prestar durante o ano de 2020 e com referência a este período.

É igualmente fundamental a manutenção de canais abertos de comunicação com a entidade auditada, por forma a assegurar a melhor forma de dar continuidade aos trabalhos de auditoria e de manter a qualidade dos serviços prestados, assim como, sempre que necessário com a OROC, a CMVM e as demais autoridades de supervisão.

### XIII.C. Decisões e recomendações da CMVM e da ESMA

As autoridades de supervisão dos mercados de capitais têm acompanhado de perto a disseminação da pandemia COVID-19, tendo-se

pronunciado recentemente sobre alguns tópicos relevantes, que se abordam de seguida.

## ESMA

### POSIÇÕES CURTAS

No dia 16-03-2020, a ESMA emitiu [decisão](#) de **tornar obrigatório o reporte às autoridades nacionais (em Portugal, à CMVM) de posições líquidas curtas (*shortselling*) em relação a ações admitidas em mercado regulamentado a partir do limiar de 0,1%** (e a cada 0,1% acima deste limite). É de notar que a referida medida não se aplica a atividades de criação de mercado nem a atividades de estabilização (*cf.* previstas no Regulamento do Abuso de Mercado).

Esta decisão tem por objetivo sublinhar a necessidade de cada autoridade nacional ter presente as posições líquidas dos participantes do mercado, tendo em consideração os recentes desenvolvimentos excecionais nos mercados financeiros, uma vez que o *shortselling* pode contribuir para acelerar a volatilidade dos preços e exacerbar perdas em mercado.

A medida entrou em vigor no mesmo dia 16-03-2020 e estará em vigor por um período de três meses, *i.e.*, até 16-03-2020.

### RECOMENDAÇÕES AOS PARTICIPANTES DO MERCADO FINANCEIRO

No dia 11-03-2020, a ESMA emitiu um grupo de [recomendações](#) relativas ao mercado financeiro na sequência do surgimento do vírus, as quais podem ser resumidas da seguinte forma:

- **Planos de continuidade de negócio:** todos os participantes do mercado financeiro, incluindo o de infraestruturas, **devem estar aptos a aplicar os seus planos de contingência**, incluindo a preparação de medidas de continuidade de negócio, de modo a assegurar a respetiva continuidade operacional em linha com as suas obrigações regulatórias;

<sup>(5)</sup> Para mais informações sobre este tema, ver *infra* capítulo XIII.E.

- **Informação ao mercado:** os emittentes devem divulgar logo que possível toda a informação relevante e significativa sobre os impactos da pandemia COVID-19 no seu negócio/estratégia, perspetivas ou situação financeira, de acordo com os seus deveres de informação ao abrigo do Regulamento do Abuso de Mercado (em particular em matéria de informação privilegiada);
- **Reporte financeiro:** os emittentes devem prestar informação em relação aos impactos potenciais e atuais da pandemia COVID-19, na medida do possível recorrendo a uma análise qualitativa e quantitativa das suas atividades, situação financeira e performance económica no seu relatório relativo ao período findo a 31-12-2019, caso este não tenha ainda sido finalizado ou, caso já tenha sido concluído, na divulgação de relatórios ou informação financeira intercalares; e
- **Gestão de ativos:** os gestores de ativos devem continuar a observar os requisitos de gestão de risco e reagir em conformidade.

#### ADIAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE REPORTE RELACIONADAS COM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE VALORES MOBILIÁRIOS

No dia 18-03-2020, a ESMA publicou um comunicado sobre o adiamento das obrigações de reporte relacionadas com operações de financiamento através de valores mobiliários no âmbito do regulamento relativo à transparência de tais operações e do regulamento relativo aos mercados de instrumentos financeiros.

O comunicado é emitido de modo a assegurar a coordenação nas ações de supervisão em resposta ao efeito da pandemia COVID-19 na aplicação do SFTR, que determina que todas as operações de financiamento com valores mobiliários devem ser reportadas a um repositório registado.

De facto, o SFTR estabelece que: (i) as instituições de crédito, sociedades de investimento e entidades de países terceiros estarão sujeitas às respetivas obrigações de reporte a partir de 13-04-2020; (ii) seguidas das contrapartes centrais, centrais de valores mobiliários e entidades de países terceiros a 13-07-2020; e (iii) das companhias de seguros, fundos, IORP e entidades de países terceiros a 12-10-2020, estando, por fim; (iv) sujeitas as contrapartes não financeiras a partir de 11-01-2021.

**A ESMA determina que as autoridades competentes não devem priorizar as suas ações de supervisão**, adotando uma abordagem baseada no risco e proporcional, no âmbito das referidas obrigações fixadas para 13-04-2020 e 13-07-2020, **não considerando igualmente necessário o registo de repositórios antes de 13-04-2020.**

#### CMVM

No dia 20-03-2020 e na sequência dos comunicados e decisões da ESMA acima descritos, a CMVM emitiu um comunicado com determinadas decisões e recomendações relativas à pandemia COVID-19, que se manterão por tempo indeterminado enquanto a situação nos mercados e na economia nacional o exigirem, sendo atualizadas, sempre que necessário.

São estas as decisões e recomendações da CMVM, a ponderar por cada um dos *players* no mercado (tendo sempre em conta, em cada caso concreto, os deveres gerais aplicáveis aos membros dos órgãos sociais):

- **Monitorizar a operacionalidade dos planos de continuidade de negócio das entidades** sob a supervisão da CMVM, tendo em consideração os constrangimentos existentes para os colaboradores se deslocarem aos respetivos locais de trabalho, bem como a comunicação imediata à CMVM

da ativação de planos de continuidade de negócio e de eventuais situações em que tal continuidade se pudesse encontrar em risco.

Neste ponto, é importante que os emitentes que decidam implementar planos de continuidade mantenham diálogo constante com a CMVM, notificando a Comissão dos seus planos e respetivas vicissitudes sempre que relevante;

- Esclarecer que os planos de continuidade de negócio **devem assegurar a capacidade de cumprimento de todos os deveres legais e regulatórios**, nomeadamente de reporte de informação e de salvaguarda dos direitos dos investidores, incluindo a prestação de informação aos investidores e o registo de ordens recebidas, nomeadamente por telefone ou outras vias fonográficas.

Aconselha-se os emitentes, neste caso, a que se faça um levantamento de todos os deveres de reporte e proteção de investidores que devem ser cumpridos, cobrindo-os nos planos de continuidade de negócio ponto por ponto;

- Avaliar, sempre que necessário, dificuldades de cumprimento atempado dos reportes legais de informação por forma a **encontrar soluções que se adaptem aos constrangimentos que as entidades possam sentir no atual contexto de fortes restrições**, sem prejudicar a necessidade de a supervisão financeira dispor da informação em causa.

Na senda do referido acima, aconselha-se a que exista uma relação de todos os deveres de reporte previstos na lei, para rápida identificação, avaliação sobre viabilidade do seu cumprimento e procura de solução adequada, mormente em conjunto com a CMVM;

- **Reforçar as obrigações de reporte de informação à CMVM que seja vital à avaliação das consequências das circunstâncias decorrentes da pandemia COVID-19**, nomeadamente aumentando a frequência do reporte de algumas obrigações, em especial no âmbito da gestão de ativos, sendo nestes casos requerida informação diária.

Esta recomendação revela uma clara abertura da parte da Comissão no sentido de intensificar a relação entre os participantes no mercado e a Comissão, incentivando que a que os deveres de reporte sejam multiplicados acima do desde logo previsto na legislação aplicável. A CMVM faz menção específica às informações periódicas relativas à gestão de ativos, pelo que os deveres de divulgação respeitantes à mesma devem agora ter uma frequência diária. Aguarda-se detalhe de quais as obrigações alvo desta frequência de reporte;

- **Flexibilizar**, em linha com a posição pública da ESMA de 18-03-2020, **as obrigações de reporte das empresas de investimento e outras entidades obrigadas à comunicação** aos repositórios de transações das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização, adotando uma abordagem baseada no risco e proporcional.

Ver a posição da ESMA acima referida;

- **Intensificar os contactos diários com as entidades gestoras e as estruturas de mercado**, com vista à identificação tempestiva de eventuais desafios que se possam colocar à sua atividade.

Tendo em conta a situação – sem precedentes – em que o País e os *players*

do mercado se encontram, é crucial o estabelecimento de contactos regulares com a CMVM;

- Os emitentes devem, em linha com as recomendações da ESMA de 11-03-2020, e de acordo com as regras sobre abuso de mercado, **divulgar logo que possível toda a informação relevante sobre os impactos da pandemia COVID-19 no seu negócio, situação financeira e desempenho económico.** Os relatórios financeiros – em particular, o relatório financeiro anual de 2019 quando o mesmo não tenha ainda sido finalizado ou, caso contrário, aquando do reporte de informação intercalar – devem também refletir impactos tanto atuais, como potenciais, apurados, na medida possível, tendo por base uma avaliação quantitativa e qualitativa. A existência de informação de qualidade é essencial à boa formação de preços no mercado e mercados abertos são importantes para que os investidores possam continuar a investir, ter acesso a liquidez, reequilibrar carteiras e cumprir as suas obrigações.

Os emitentes devem agora ter um cuidado adicional na redação do seu relatório financeiro de 2019 (caso o mesmo ainda esteja em produção) ou no seu reporte intercalar, incluindo no mesmo informação adicional relativa ao impacto desta pandemia no respetivo desempenho;

- **Recomendar que as assembleias gerais de emitentes decorram recorrendo a meios telemáticos e que as interações preparatórias assentem na utilização de meios de comunicação eletrónicos e à distância,** com vista a compatibilizar o exercício dos direitos dos acionistas com elevados padrões de segurança, saúde e

bem-estar de todos os envolvidos. A este respeito CMVM, IPCG e AEM emitiram um comunicado conjunto<sup>(6)</sup>;

- **Monitorizar constantemente a atuação dos investidores com posições curtas em emitentes nacionais** e, em função dos efeitos das mesmas para o mercado e para os emitentes, avaliar numa base permanente a possibilidade de introduzir proibições temporárias de constituição ou de reforço de posições curtas sobre ações transacionadas no mercado nacional, privilegiando que medidas desta natureza sejam adotadas de forma coordenada e uniforme no plano europeu.

Em linha com a decisão da ESMA acima referida;

- Recomendar aos auditores que implementem **procedimentos e práticas que garantam a qualidade da auditoria**<sup>(7)</sup>;
- Face a um contexto de natureza excecional, **aconselhar os investidores de retalho a decisões informadas, ponderadas e, tendo presente boas práticas e princípios de investimento,** a contactarem a CMVM sempre que entendam que os seus direitos possam estar a ser limitados pelas atuais circunstâncias. Para o efeito, a CMVM mantém em funcionamento a linha verde 800 205 339 (chamada gratuita), das 9h00 às 18h00. As recomendações gerais sobre cuidados a ter nos investimentos mantêm-se válidas.

<sup>(6)</sup> A este propósito, ver o entendimento conjunto da CMVM, do Instituto Português de *Corporate Governance* e da Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado, no [capítulo III.G](#).

<sup>(7)</sup> A este propósito, ver *infra* o [capítulo XIII.A](#).

PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES CONSIDERANDO AS POSIÇÕES DA ESMA E CMVM

Tema	Riscos	Enquadramento/Recomendações
<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis a <i>players</i> no mercado de capitais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incumprimento de deveres de informação ao mercado e de reporte à CMVM;</li> <li>Tomada de decisões que não se adequem a entendimento da CMVM;</li> <li>Eventual risco de incorrer em sanções, sobretudo de natureza contraordenacional, e litigância acionista.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter diálogo constante com a CMVM;</li> <li>Identificar todos os deveres de informação e reporte e integrá-los em plano de continuidade de negócio;</li> <li>Ponderação da aplicação dos deveres gerais dos membros dos órgãos sociais em cada caso concreto.</li> </ul>

**XIII.D. Obrigações e atos perante reguladores/supervisores do setor segurador**

A EIOPA, no âmbito europeu, e a ASF, no âmbito nacional, emitiram já recomendações com vista a guiar a atuação dos operadores do mercado segurador (mais relevantemente, as seguradoras) no contexto do surto do COVID-19, designadamente:

- [Declaração da EIOPA sobre as ações para mitigação do impacto do Coronavírus/COVID-19 no setor segurador da União Europeia](#), de 17-03-2020;
- [Nota de Informação da ASF sobre ações e recomendações em resposta aos desenvolvimentos relativos ao Coronavírus – COVID-19](#), de 18-03-2020;
- [Recomendações da EIOPA sobre flexibilidade dos supervisores quanto aos prazos para reporte e divulgações ao público – Coronavírus/COVID-19](#), de 20-03-2020;
- [Carta Circular n.º 2/2020](#) às empresas de seguros **sobre medidas de flexibilização e recomendações no âmbito da situação excepcional relacionada com o surto pandémico Coronavírus – COVID-19**, de 30-03-2020;
- [Call to action da EIOPA](#) às seguradoras e mediadoras de seguros para **mitigação do impacto do Coronavírus/COVID-19 para os consumidores**, de 01-04-2020;

- [Carta Circular n.º 3/2020](#) aos **distribuidores de seguros sobre medidas de flexibilização e recomendações no âmbito da situação excepcional relacionada com o surto pandémico Coronavírus – COVID-19**, de 01-04-2020;
- [Declaração da EIOPA sobre políticas de distribuição de dividendos e de recompra de ações no contexto do COVID-19](#), de 02-04-2020;
- [Carta Circular n.º 4/2020](#) às entidades gestoras de fundos de pensões **sobre medidas de flexibilização e recomendações no âmbito da situação excepcional relacionada com o surto pandémico Coronavírus – COVID-19**, de 02-04-2020.

É exetável que, nos próximos dias, continuem a ser emitidas por estas entidades orientações adicionais que concretizem e/ou desenvolvam os princípios já adiantados nas comunicações *supra*.

**EIOPA**

Na sua Declaração de 17-03-2020 (*EIOPA statement on actions to mitigate the impact of Coronavirus/COVID-19 on the EU insurance sector*), reconhecendo a situação presente, bem como os seus impactos nos serviços financeiros, a EIOPA procurou transmitir um conjunto de mensagens-chave aos operadores de mercado, principalmente seguradores, nos vetores da continuidade de negócio e da solvência e posição de capital, das quais se podem destacar as seguintes:

- **Continuidade do negócio** – é importante que as seguradoras **continuem a prestar os seus serviços** aos seus clientes, pelo que deverão estar preparadas para implementar as medidas necessárias para o efeito;
- **Flexibilização no reporte:**
  - de acordo com orientações da EIOPA (*vd. infra*), as autoridades nacionais deverão **flexibilizar os prazos** para o reporte regulatório e divulgações públicas relativos ao ano de 2019;
  - a EIOPA **limitará os pedidos de informação** ao mercado ao estritamente necessário para avaliar o impacto da situação atual;
  - a EIOPA estendeu em dois meses, para 01-06-2020, o prazo do *Hollistic Impact Assessment for the 2020 Solvency II Review*.
- **Solvência e posição de capital:**
  - as empresas de seguros deverão tomar as **medidas necessárias para preservar a sua posição de capital** em conformidade com a proteção dos segurados, adotando uma **política prudente de distribuição de dividendos e outros montantes (incluindo remunerações variáveis)**;
  - não obstante este aspeto e a EIOPA entender que o setor está devidamente capitalizado para lidar com choques e perdas significativas, a EIOPA não descarta completamente vir, em conjunto com as autoridades nacionais, a usar as **ferramentas disponíveis no regime Solvência II para garantir a proteção dos tomadores de seguros e a estabilidade financeira** (inclusive as relativas aos requisitos de capital de solvência).

Entretanto, em 20-03-2020, a EIOPA concretizou o tema da flexibilização dos prazos, através da emissão de *Recommendations on Supervisory Flexibility regarding the Deadline of Supervisory Reporting and Public Disclosure – Coronavirus/ COVID-19* dirigidas às autoridades nacionais (nas quais é, contudo, referido que as empresas de seguros e resseguros devem manter a possibilidade de entrega da documentação relevante nos prazos originalmente previstos, se assim o pretenderem).

De acordo com estas recomendações, que visam, por um lado, **centrar as empresas de seguros e resseguros na resposta às dificuldades acrescidas** resultantes das condições de mercado, dando-lhes flexibilidade operacional, e, por outro, garantir que **as autoridades de supervisão estão devidamente informadas** sobre a evolução da situação:

- **Recomendação 1**, quanto ao **reporte anual** relativo ao exercício findo em 31-12-2019 ou em data posterior, mas anterior a 01-04-2020:
  - as autoridades nacionais devem aceitar um **atraso de oito semanas** na entrega da informação periódica para efeitos de supervisão, em base individual e consolidada, e de alguns dos Modelos Quantitativos identificados na Recomendação, prevendo-se um diferimento do prazo de entrega dos restantes Modelos Quantitativos de **duas semanas**;
  - as autoridades nacionais que isentarem as empresas de seguros e resseguros de reporte trimestral deverão equacionar solicitar a inclusão por empresas que não tenham feito reporte relativo ao 4.º trimestre de 2019 de **certos modelos adicionais** relativos à situação em base individual na submissão anual identificados na Recomendação, com até duas semanas de atraso;

- as autoridades nacionais devem adotar um **comportamento flexível semelhante no reporte nacional específico** e em outras exigências (por exemplo, os prazos de reporte ORSA, requisitos de auditoria, *etc.*);
  - as autoridades nacionais devem remeter a informação recebida à EIOPA até quatro semanas após a sua receção.
  - **Recomendação 2**, quanto ao **reporte trimestral** relativo ao trimestre findo em **31-03-2020** ou em data posterior, mas anterior a 30-06-2020:
    - as autoridades nacionais devem aceitar um **atraso de uma semana** na entrega dos Modelos Quantitativos e no reporte trimestral para efeitos de Estabilidade Financeira relativos ao primeiro trimestre de 2020, em base individual e consolidada, com determinadas exceções, identificadas na Recomendação, para as quais se prevê um diferimento do prazo de entrega de **quatro semanas**;
    - deve ser encorajada a **submissão o mais cedo possível da documentação trimestral**, permitindo-se que as empresas tenham uma **abordagem proporcional** a aspetos menos materiais dos cálculos, tendo em conta o objetivo de as focar na precisão geral das suas submissões;
    - as empresas de seguros e resseguros deverão incluir no Modelo de Fundos Próprios uma **estimativa do requisito de capital de solvência no final do trimestre**, ao invés de uma mera referência ao último cálculo feito a este respeito (conforme resulta das instruções em vigor para este efeito);
    - as autoridades nacionais devem remeter a informação recebida à EIOPA até quatro semanas após a sua receção.
  - **Recomendação 3**, quanto ao **Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira** relativo ao exercício findo em 31-12-2019 ou em data posterior, mas anterior a 01-04-2020:
    - as autoridades nacionais devem aceitar um **atraso de oito semanas** na publicação do Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira, com exceção de alguma informação identificada na Recomendação, para a qual se prevê um diferimento de **duas semanas** na publicação;
    - as empresas de seguros e de resseguros devem considerar a presente situação como um **“evento importante”** para efeitos do artigo 54.º, n.º 1, da Diretiva Solvência II (Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II)), e publicar, juntamente com a informação relativa ao exercício, informação adequada sobre os efeitos do Coronavírus/COVID-19 na informação publicada.
- Em 01-04-2020, a EIOPA, com o intuito de reforço da confiança dos consumidores no tratamento que lhes é cometido pelo setor e alertando para os transtornos que o distanciamento social e o autoisolamento causam aos consumidores, impedindo-os de cumprir algumas obrigações ou de prosseguir o comportamento normalmente expectável, veio solicitar às seguradoras e às mediadoras de seguros, através de uma *Call to action* para mitigação do impacto do Coronavírus/COVID-19 para os consumidores, que:
- **Disponibilizem informação clara e tempestiva aos consumidores sobre os seus direitos contratuais**, de modo a prevenir *inter alia* tratamentos incongruentes de exclusões e consequentes danos reputacionais para o setor;

- **Tratem justamente os consumidores e sejam explícitos em todas as comunicações**, evitando termos vagos que levem a interpretações errôneas ou confusões e antecipando a possível reação dos consumidores à volatilidade dos mercados de modo a evitar prejuízos para o mercado;
- **Informem os consumidores sobre medidas de contingência que estão a tomar e o seu impacto na relação contratual e nos serviços prestados**, designadamente, e entre outros:
  - Na continuidade dos serviços (*e.g.* transferindo os serviços para canais *online* de forma mais significativa);
  - Na validade dos contratos de seguro (*e.g.* extensão automática temporária para a duração da situação de emergência);
  - Mudanças nos procedimentos de gestão de reclamações ou noutros serviços;
  - Iniciativas organizacionais adicionais para lidar com questões dos consumidores (*e.g.* publicação de *FAQs* para consumidores, detalhes de contacto, linha de apoio, etc.);
- **Continuem a aplicar os requisitos de *product oversight and governance***, refletindo o impacto do COVID-19 na avaliação dos produtos e na sua coerência com as necessidades, características e objetivos dos mercados-alvo identificados, tomando as medidas de ajustamento necessárias;
- **Considerem os interesses dos consumidores e flexibilizem o seu tratamento, quando tal for razoável e praticável**, nomeadamente mantendo coberturas importantes que de outro modo fossem perdidas (ainda que sem impor um princípio geral de cobertura retroativa de sinistros não incluídos no objeto da apólice, que poderia criar riscos de solvência substanciais no mercado).

Por fim, em 02-04-2020, a EIOPA, através da sua Declaração sobre políticas de distribuição de dividendos e de recompra de ações no contexto do COVID-19, e na sequência do já abordado na declaração de 17-03-2020, instou as empresas de seguros e de resseguros a suspenderem temporariamente todas as distribuições discricionárias de dividendos e operações de recompra de ações dirigidas a remunerar os acionistas. Esta medida deve ser aplicada por todos os grupos a nível consolidado e também a distribuições significativas de dividendos intra-grupo e a transações similares, sempre que estas possam influenciar materialmente a posição de solvência ou liquidez do grupo ou de qualquer uma das empresas envolvida. A materialidade deste impacto será monitorizada conjuntamente pelas entidades de supervisão do grupo e de cada uma das empresas de (res)seguros em causa.

A EIOPA declarou que é também esperado que as (res)seguradoras revejam as suas políticas e práticas de remuneração, no sentido de assegurar que refletem um planeamento de capital prudente e coerente com a atual situação económica. Neste contexto, a componente variável das remunerações deverá ser colocada num patamar conservador e ser considerado o seu diferimento.

No caso de se considerarem legalmente obrigadas a pagar dividendos ou valores de remuneração elevados, as empresas de seguros e de resseguros devem explicitar as razões para tal entendimento às autoridades nacionais competentes.

#### ASF

A 18-03-2020, a ASF emitiu uma Nota de Informação sobre Ações e Recomendações em resposta aos desenvolvimentos relativos ao Coronavírus (COVID-19), por referência à Declaração da EIOPA de 17-03-2020, cuja mensagem essencialmente replica. Note-se, contudo, que a ASF vai um pouco mais longe:

- Alargando às **sociedades gestoras de fundos de pensões** a necessidade de

estarem preparadas para implementar as medidas necessárias para garantir a **continuidade do seu negócio** e a manutenção dos serviços prestados aos participantes e beneficiários;

- Prevendo especificamente, no que respeita ao **setor dos fundos de pensões**, em particular para os fundos que financiam **planos de benefício definido**, que os associados devem acautelar a **necessidade de efetuar contribuições extraordinárias** para colmatar défices resultantes da evolução especialmente adversa dos mercados financeiros, tendo em conta as características específicas dos planos e da população abrangida.

A ASF emitiu ainda, em 24-03-2020, uma Nota de Informação sobre as Recomendações da EIOPA sobre a **flexibilização dos requisitos de reporte e divulgação de informação das empresas de seguros**, referindo que as mesmas **serão seguidas pela ASF**, e que a ASF continuará a acompanhar de forma próxima o desenvolvimento do mercado e as medidas implementadas por cada operador, com vista à proteção dos tomadores de seguros, pessoas seguras e beneficiários e à preservação da estabilidade financeira.

Aguarda-se agora que, num futuro muito próximo, a ASF venha a desenvolver e implementar os princípios constantes dos documentos acima referidos através de instruções adicionais e mais detalhadas sobre as medidas aplicáveis ao setor segurador.

Exemplo dessa implementação é a Carta Circular n.º 2/2020, de 30-03-2020, enviada nessa data às **empresas de seguros**, sobre medidas de flexibilização e recomendações no âmbito da situação excecional relacionada com o surto pandémico coronavírus – (COVID-19), em que a ASF:

- Quanto a **aspectos gerais**, recomenda que as empresas de seguros estejam atentas à

necessidade de ajustamentos dinâmicos aos respetivos planos de continuidade, de forma a mitigarem os riscos decorrentes das atuais restrições operacionais no desenvolvimento das atividades correntes, garantirem a continuidade das operações, inclusivamente por constrangimentos de prestadores de serviços em regime de subcontratação externa ou fornecedores (comunicando em qualquer caso à ASF medidas já implementadas ou planeadas que tenham um impacto significativo na subscrição ou na distribuição dos produtos), e conterem as suas perdas financeiras e as atribuíveis aos tomadores de seguros e beneficiários, tendo sempre presente a necessidade de acautelar eventuais riscos reputacionais;

- Quanto a **aspectos prudenciais**, recomenda que as empresas de seguros restrinjam todas as ações no âmbito da política de gestão de capital que impliquem a sua descapitalização, com destaque para a distribuição de dividendos (que a ASF recomenda que não se realize caso as empresas de seguros antecipem risco de deterioração das suas condições financeiras suscetível de conduzir, no exercício de 2020, ao risco de incumprimento dos requisitos de capital de solvência) e para operações de financiamento intragrupo; a ASF alerta, ainda, para os cuidados a ter no que respeita aos pedidos de regates/reembolsos antecipados que lhes sejam apresentados, reputando essencial que as empresas informem os seus clientes acerca do potencial montante de perda causado pelos resgates/reembolsos, em particular nos seguros sem garantias associadas;
- No que toca a **aspectos comportamentais**, a ASF aconselha flexibilidade e atenção por parte das empresas de seguros à situação de vulnerabilidade em que se encontram os clientes, nomeadamente quanto a:

- Eventuais atrasos nos pagamentos dos prémios por motivos que lhes são alheios;

- Possibilidade de envio das cartas verdes através de correio eletrônico e de a sua apresentação ser feita em modo digital;
  - Promoção de soluções que defendam os interesses dos lesados, em casos em que se verifique a indisponibilidade de prestadores que obste a uma regularização rápida do sinistro;
  - Promoção de um contacto prévio com o tomador de seguro ou com a pessoa segura de produtos que admitam a possibilidade de *switching* (se essa possibilidade se concretizar), no sentido de prestar um esclarecimento completo face à presente situação excecional;
  - Promoção de um contacto prévio com vista ao completo esclarecimento dos tomadores de contratos relativamente aos quais se verifiquem pedidos de resgate de produtos do ramo Vida, evidenciando, nomeadamente as penalizações eventualmente previstas;
  - Clara e atempada informação dos clientes sobre os termos contratuais e âmbito de cobertura dos seus produtos, em especial no que respeita a alterações resultantes do surto pandémico COVID-19 e a casos de exclusões, garantindo um tratamento coerente de casos semelhantes.
- No que a **ações de supervisão** diz respeito, e para além de falar de uma necessidade generalizada de flexibilização de prazos, prevê que o prazo para as empresas de seguros responderem aos reclamantes e à ASF, no âmbito das reclamações que lhes sejam apresentadas por via da ASF, seja de 20 dias úteis, e informa que estão suspensas/ canceladas as ações de supervisão *on-site*, de âmbito prudencial e comportamental, calendarizadas para os próximos meses, com vista a reduzir o esforço operacional de resposta às suas solicitações;
  - Quanto ao **reporte de informação**, para além de fazer referência às normas aprovadas para todas as sociedades comerciais, designadamente o alargamento do prazo para as assembleias gerais anuais, consagra, na linha das Recomendações da EIOPA, um novo calendário alargado para reporte da informação contabilística e da informação para efeitos de supervisão comportamental prevista nas alíneas *e)* e *f)* do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, bem como da informação decorrente do regime Solvência II, referindo ainda que, em relação ao exercício ORSA de 2020, as empresas de seguros e os grupos de seguros devem ponderar a realização de um exercício extraordinário de autoavaliação quando se encontrarem em condições de considerar nesse exercício os efeitos mais imediatos da pandemia.
- Por último, no que concerne a **medidas adicionais e reporte extraordinário de informação**:
    - Para além do pedido extraordinário de informação remetido pela ASF a todas as empresas de seguros com o objetivo de avaliar o impacto imediato dos efeitos associados à pandemia, refere que vai solicitar um conjunto de informação às empresas de seguros grupos de seguros, com vista a monitorizar a evolução da situação financeira no quadro atual, bem como diversos aspetos de conduta de mercado;
    - Prevê que as empresas de seguros e os grupos de seguros devem comunicar imediatamente à ASF caso identifiquem dificuldades relevantes na sua atividade ou no cumprimento dos requisitos legais e regulamentares em vigor;
    - Refere que as empresas de seguros e os grupos de seguros poderão, para fazer face a temas de solvência e situação financeira, ponderar a utilização prudente dos mecanismos e medidas disponíveis no âmbito do RJASR,

e que não sejam ainda utilizadas (designadamente o ajustamento de volatilidade, o ajustamento de congruência, os fundos próprios complementares, os parâmetros específicos das empresas), anunciando ainda que irá proceder a uma alteração regulamentar no sentido de voltar a permitir a apresentação de novos pedidos de dedução transitória às provisões técnicas e ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante.

Em 01-04-2020, veio a ASF, guiada pelas mesmas preocupações e vetores de atuação identificados acima, dar instruções aos **distribuidores/mediadores de seguros**, lembrando-os que, no âmbito da legislação que regulamentou o estado de emergência em Portugal, o Governo integrou os seguros no âmbito dos serviços essenciais, pelo que seria importante que os operadores de mercado adotassem uma postura de flexibilidade no tratamento dos clientes. Designadamente, a ASF:

- Procura incentivar a adoção de procedimentos para assegurar a **continuidade na prestação de serviços e a agilização das formas de atuação junto das empresas de seguros e dos seus clientes**, promovendo o uso, sempre que possível e recomendável, de meios tecnológicos, nomeadamente por via telefónica ou através da Internet, e um esforço adicional para o cumprimento das regras de higiene e segurança, sempre que o atendimento seja feito de forma presencial;
- Recomenda que, na sua relação com os clientes, os distribuidores de seguros assegurem que **todas as comunicações sejam claras e informativas**, procurando adequar o tipo de comunicação ao perfil do interlocutor, e, em especial, esclarecê-lo quanto a alterações aos termos contratuais

dos respetivos produtos resultantes do surto pandémico e âmbito de cobertura, tendo particular atenção a casos de exclusões, por forma a garantir que é dado um tratamento congruente a casos semelhantes;

- Reputa fundamental que seja garantido um **nível de serviços mínimos pelos distribuidores** em matérias potenciadoras de falta de cobertura para o cliente, destacando-se, consoante aplicável a cada distribuidor: *a)* a colocação atempada de riscos nas empresas de seguros; *b)* a cobrança e envio de recibos de prémio aos clientes; e *c)* a prestação de contas às empresas de seguros.
- Salaria a importância de efetuar uma **gestão atempada de sinistros**, por forma a: *a)* dotar as empresas de seguros de todos os elementos necessários à sua regularização; e *b)* liquidar aos tomadores as indemnizações e resgates que lhes sejam devidos;
- **Adequa os mecanismos de supervisão** à capacidade de resposta exigível no presente contexto, adotando as seguintes medidas:
  - Flexibilização dos prazos de resposta a interpelações que solicite junto dos distribuidores, com exceção dos pedidos específicos relacionados com a presente situação excecional;
  - Suspensão/cancelamento das ações de supervisão *on-site*, calendarizadas para os próximos meses, com vista a reduzir o esforço operacional de resposta às suas solicitações;
  - Alargamento dos prazos de reporte de informação previstos na Norma Regulamentar n.º 15/2009-R, de 30 de dezembro para os mediadores de seguros e de resseguros, para o que promoverá a necessária consagração normativa.

A ASF preconiza ainda que na elaboração das demonstrações financeiras deve ser

considerado, na medida do possível e desde que as mesmas não se encontrem já aprovadas, o estabelecido na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 24 – Acontecimentos após a data do Balanço, no que respeita aos impactos da pandemia Coronavírus / COVID-19.

- Solicita que lhes sejam **comunicadas** pelos distribuidores **eventuais situações críticas**, em que não seja possível assegurar a prossecução dos respetivos serviços, detalhando ainda as circunstâncias em causa e as medidas tomadas, em particular a articulação efetuada com as empresas de seguros para a continuidade de assistência aos clientes e a informação transmitida a estes últimos.

Por último, em 02-04-2020, visando minimizar o impacto negativo na situação financeira das **entidades gestoras de fundos de pensões e dos fundos de pensões por si geridos** e com o objetivo de assegurar a proteção dos interesses dos beneficiários e participantes dos fundos de pensões, a ASF emitiu Carta-Circular dirigida às entidades gestoras de fundos de pensões, na qual:

- Quanto a **aspectos gerais**, recomenda que as entidades gestoras estejam atentas à necessidade de ajustamentos dinâmicos aos respetivos planos de continuidade, de forma a mitigarem os riscos decorrentes das atuais restrições operacionais no desenvolvimento das atividades correntes, garantirem a continuidade das operações, inclusivamente por constrangimentos de prestadores de serviços em regime de subcontratação externa ou fornecedores (comunicando em qualquer caso à ASF medidas já implementadas ou planeadas), e conterem as suas perdas financeiras e as perdas dos fundos de pensões por si geridos, tendo sempre presente a necessidade de acautelar eventuais riscos reputacionais e expectativas envolvidas.
- Quanto a **aspectos prudenciais**, recomenda que as entidades gestoras de fundos de pensões acautelem a monitorização regular da sua posição financeira, de liquidez e de solvência, bem como dos fundos de pensões por si geridos, em especial para acautelar as condições necessárias para satisfazer sem interrupções os pedidos de reembolsos em adesões individuais a fundos de pensões abertos. E ainda que seja restringidas todas as ações no âmbito da política de gestão de capital que impliquem a descapitalização da entidade gestora, com destaque para a distribuição de dividendos (que a ASF recomenda que não se realize caso as entidades gestoras antecipem risco de deterioração das suas condições financeiras suscetível de conduzir, no exercício de 2020, ao risco de incumprimento dos requisitos de margem de solvência) e para operações de financiamento intragrupo; a ASF alerta, ainda, para os cuidados a ter no que respeita aos pedidos de reembolsos que lhes sejam apresentados, designadamente os pedidos de reembolso antecipado de fundos de pensões PPR, reputando essencial que as entidades gestoras informem os participantes acerca do potencial montante de perda causado pelos reembolsos, tendo presente que uma adequada política de tratamento dos mesmos permite a manutenção da boa reputação, tanto da entidade gestora de fundos de pensões como de uma situação financeira estável dos fundos de pensões abertos por si geridos, em particular dos fundos de pensões PPR;
- No que toca a **aspectos comportamentais**, a ASF aconselha flexibilidade e atenção por parte das entidades gestoras à situação de vulnerabilidade em que se encontram os beneficiários e os participantes, nomeadamente quanto a:
  - Comunicações claras, informativas e adequadas ao perfil do beneficiário e participante;

- Eventuais atrasos nos pagamentos das contribuições por parte dos contribuintes dos fundos de pensões por motivos que lhes são alheios;
- Promoção de um contacto prévio com o associado ou o participante de planos de pensões que admitam a possibilidade de *switching* (se essa possibilidade se concretizar), no sentido de prestar um esclarecimento completo face à presente situação excepcional;
- Especial cuidado na comunicação aos associados, beneficiários e participantes, de alterações na política de investimento dos fundos de pensões motivadas pela presente situação excepcional, dada a sua relevância.

É em qualquer caso clarificado que as medidas de flexibilização previstas (i) não dispensam as entidades gestoras de fundos de pensões do cumprimento atempado dos deveres de informação legalmente previstos, que (ii) as entidades gestoras devem continuar a assegurar a diligência necessária no cumprimento dos deveres inerentes à aplicação efetiva das políticas, dos procedimentos e dos controlos no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, com base numa abordagem baseada no risco, e que (iii) devem divulgar os seus planos de contingência, nomeadamente no seu sítio na Internet ou no sítio por elas utilizado, de forma a informarem os beneficiários e participantes sobre as medidas tomadas que possam ter impacto nas suas relações contratuais e nos serviços prestados.

- No que a **ações de supervisão** diz respeito, e para além de falar de uma necessidade generalizada de flexibilização de prazos, prevê que o prazo para as entidades gestoras responderem aos reclamantes e à ASF, no âmbito das reclamações que lhes sejam

apresentadas por via da ASF, seja de 20 dias úteis, e informa que estão suspensas/ canceladas as ações de supervisão *on-site*, de âmbito prudencial e comportamental, calendarizadas para os próximos meses, com vista a reduzir o esforço operacional de resposta às suas solicitações;

- Quanto ao **reporte de informação**, para além de fazer referência às normas aprovadas para todas as sociedades comerciais, designadamente o alargamento do prazo para as assembleias gerais anuais, consagra, um novo calendário alargado para reporte da informação da informação contabilística e da informação para efeitos de supervisão comportamental prevista na Norma Regulamentar n.º 18/2008-R, de 23 de dezembro e na Norma Regulamentar n.º 8/2016-R.
- Por último, no que concerne a **medidas adicionais e reporte extraordinário de informação**, refere que:
  - as entidades gestoras devem comunicar imediatamente à ASF, em especial quando possa estar em causa a defesa dos interesses dos beneficiários e participantes dos fundos de pensões por si geridos, as seguintes situações:
    - Disrupções graves na sua atividade;
    - Disrupções graves no funcionamento de um fundo de pensões por si gerido;
    - Eventos com impacto na situação financeira ou de liquidez dos fundos de pensões;
    - Eventos com impacto negativo reputacional relevante para a entidade gestora ou para algum fundo de pensões por si gerido, de modo a que possa ser avaliada a

- necessidade de adoção de medidas de proteção da estabilidade, designadamente em termos de comunicação pública;
- Outras situações a identificar aquando da comunicação da ASF sobre o reporte a realizar;
- Após a emissão da presente carta-circular, vai solicitar **às entidades gestoras um reporte extraordinário, que abrangerá a situação financeira, de liquidez e de solvência dos fundos de pensões por si geridos**, com o intuito de identificar o impacto das atuais circunstâncias excecionais dos mercados financeiros sobre os fundos de pensões e os interesses dos beneficiários e participantes por eles abrangidos, e de acompanhar a situação financeira dos fundos de pensões e das adesões coletivas que financiam planos de benefício definido.

### XIII.E. Obrigações e atos perante reguladores/supervisores do setor bancário

#### BANCO CENTRAL EUROPEU E AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA

O BCE anunciou, no passado dia 20-03-2020, um conjunto de medidas adicionais que visam permitir que as entidades sujeitas à sua supervisão possam continuar a financiar a economia real face ao quadro de contingência causado pela pandemia COVID-19. Em especial, prevê-se dotar o tratamento de NPL de maior flexibilidade, permitindo que os bancos beneficiem de garantias e moratórias prestadas/estabelecidas por autoridades públicas para fazer face à atual situação de contingência.

Como concretização destas medidas, o BCE será flexível na classificação de devedores em risco de incumprimento (*unlikely-to-pay classification*) quando os Bancos acionem garantias do Estado

concedidas no âmbito da pandemia COVID-19. Estando em causa garantias prestadas pelo Estado, o BCE dará a esses NPL um tratamento preferencial em termos das expectativas do supervisor no que diz respeito a provisão de perdas. Por último, o supervisor mostrará flexibilidade e terá em conta as atuais circunstâncias extraordinárias de mercado nas discussões com os bancos sobre a implementação de estratégias de redução de NPL. É ainda recomendado aos bancos que, na adoção de normas contabilísticas, procurem evitar pressupostos pró-cíclicos nos seus modelos, de forma a contrariar a volatilidade excessiva da provisão de perdas, devendo os bancos adotar regras transitórias IFRS 9.

Já em 12-03-2020, um [primeiro pacote de medidas de flexibilização](#) foi anunciado pelo BCE, contendo medidas de alívio dos requisitos de capital impostos aos bancos.

Essas medidas visam permitir que os bancos operem abaixo dos requisitos mínimos de capital exigidos. Os requisitos de capital em questão dizem respeito: (i) aos requisitos mínimos de fundos próprios (*Pillar 2 Guidance*); (ii) à manutenção de uma reserva de fundos próprios; e (iii) ao rácio de cobertura de liquidez. Os bancos também poderão usar parte dos instrumentos de capital que não qualifiquem como instrumentos de fundos próprios principais de nível 1 (CET1), por exemplo, instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou instrumentos de fundos próprios de nível 2, para atender aos requisitos do Pilar 2 (P2R).

O BCE está, ainda, a discutir medidas individuais com os bancos relativamente ao ajuste de cronogramas, processos e prazos. Por exemplo, o BCE irá considerar a possibilidade de reagendar inspeções físicas e estender os prazos para a implementação de ações corretivas, decorrentes de recentes inspeções físicas e investigações de modelos internos. Também serão consideradas extensões de prazos para determinadas medidas

de supervisão não críticas e solicitações de dados. Em face da pressão operacional que impende sobre os bancos, o BCE apoiou a decisão da EBA de adiar os testes de esforço de 2020 à escala da União Europeia e irá alargar essa decisão de adiamento a todos os bancos sujeitos ao teste de esforço em 2020.

Entretanto, no dia 25-03-2020, a EBA emitiu um comunicado sobre a necessidade de adoção de medidas de proteção dos consumidores por parte das instituições financeiras e sobre o funcionamento de serviços de pagamento, no contexto do atual quadro de contingência.

Através desta publicação, a EBA manifesta o seu apoio às medidas adotadas a nível europeu e nacional, no sentido de conceder adiamentos ou suspensão de pagamentos, assinalando a importância do tratamento contabilístico adequado desta matéria. Assim, a EBA esclarece que, havendo pagamentos em atraso, de forma generalizada e devido a iniciativas legislativas, tal não deve levar a uma classificação automática de crédito em incumprimento ou em risco de incumprimento, deixando também a nota de que deve haver ponderação na distinção entre devedores cuja situação de crédito não será afetada a longo prazo e aqueles que sofrerão impacto mais significativo.

A EBA sublinhou, também, que as instituições financeiras devem atuar no interesse do consumidor, em especial, no que diz respeito a medidas temporárias aplicadas a contratos de crédito à habitação, de crédito hipotecário e de crédito ao consumo, devendo exercer especial ponderação quanto à imposição de encargos adicionais aos consumidores e às atividades de *cross-selling* neste contexto.

Em relação aos serviços de pagamento, a EBA: (i) recomenda a utilização de métodos de pagamento com tecnologia de leitura por aproximação (*contactless*) e o aumento, quando possível, do montante disponível, até ao limite

máximo de 50 EUR, nas transações permitidas por esta via; (ii) apela aos consumidores e comerciantes que tomem precauções sanitárias na realização de pagamentos presenciais; e (iii) frisa a importância da adoção, por parte dos consumidores, de medidas de proteção contra fraudes no contexto de compras através da internet, dado o aumento do volume das mesmas.

Por último, a EBA decidiu prolongar os prazos das consultas públicas por dois meses, adiar audiências públicas e realizá-las através de meios remotos e estender as datas para o envio de dados de planeamento financeiro e relativos ao estudo de impacto quantitativo, que tem por base os dados de dezembro de 2019.

#### BANCO DE PORTUGAL

No dia 16-03-2020, o Banco de Portugal emitiu a Carta-Circular n.º CC/2020/00000017, que divulga medidas de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão para alívio da situação de contingência decorrente da pandemia COVID-19.

As medidas adotadas surgem na sequência de outras já comunicadas pelo BCE e pela EBA e procuram garantir que as instituições de crédito continuam a desempenhar o seu papel de contínuo financiamento da economia real, numa fase em que as consequências económicas da pandemia COVID-19 se manifestam.

Assim, as medidas agora tomadas são essencialmente as seguintes:

- **Utilização das reservas de fundos próprios:** o Banco de Portugal permitirá que, em linha com o que o BCE decidiu para as instituições significativas, as instituições sujeitas à sua supervisão operem, temporariamente, com um nível inferior ao da recomendação de fundos próprios (*Pillar 2 Guidance*) e da reserva combinada de fundos próprios, bem como, com níveis de liquidez inferiores ao requisito de cobertura

- de liquidez. Esta flexibilidade apenas pode ser utilizada pelas instituições de crédito para suportar a economia, não podendo servir de contrapartida para eventuais aumentos de distribuições de dividendos ou de remuneração variável;
- **Suspensão dos testes de esforço:** em linha com a decisão da EBA para as instituições significativas, o Banco de Portugal suspendeu os testes de esforço em curso para as instituições menos significativas;
  - **Adiamento ou cancelamento das ações de inspeção:** o Banco de Portugal decidiu suspender ou adiar todas as ações de inspeção, nas vertentes de supervisão comportamental, prudencial e de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, exceto nas situações de maior criticidade ou quando for possível continuar a desenvolver o trabalho à distância;
  - **Recalendarização do exercício SREP:** encontra-se em avaliação novas datas para o SREP;
  - **Adiamento ou cancelamento de reportes:** a obrigação de envio ao Banco de Portugal fica suspensa ou é prorrogado o prazo de envio ou será aceite que o presente contexto de contingência constitui causa atendível para o eventual incumprimento dos prazos fixados. Os detalhes sobre as medidas concretas aplicáveis a vários tipos de Reporte estão previstos na Carta-Circular;
  - **Alargamento do prazo para tratamento das reclamações (medidas adotadas para o período compreendido entre 16-03-2020 e 20-04-2020):** o prazo para as instituições responderem a reclamações apresentadas pelos clientes diretamente ao Banco de Portugal passa de 20 para 30 dias úteis; e o prazo para as instituições responderem a pedidos de informação adicional formulados pelo Banco de Portugal na apreciação de reclamações passa de três para 10 dias úteis;
  - **Flexibilização de requisitos de abertura de conta por videoconferência:** o Banco de Portugal aceita a apresentação de documentos de identificação com validade expirada, nos termos e limites previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 para as autoridades públicas.

A Carta-Circular do Banco de Portugal reitera, ainda, a necessidade de as instituições de crédito: (i) assegurarem medidas de prevenção da segurança dos trabalhadores; (ii) adotarem medidas com vista a assegurar a continuidade das operações e contenção das perdas financeiras; e (iii) comunicarem imediatamente ao Banco de Portugal a ocorrência de eventos com impacto negativo relevante para a instituição.

---

## AUTORES



**Magda Viçoso**  
Sócia



**Margarida  
Torres Gama**  
Advogada Sénior



**Maria Cortes Martins**  
Associada



**Maria Soares do Lago**  
Advogada Sénior

# MORAIS LEITÃO

## GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

Com o cliente,  
em qualquer lugar,  
em qualquer  
momento.



### MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

#### LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
T +351 213 817 400  
F +351 213 817 499  
mlgtslisboa@mlgts.pt

#### PORTO

Avenida da Boavista, 3265 – 4.2  
Edifício Oceanvs  
4100-137 Porto  
T +351 226 166 950 - 226 052 380  
F +351 226 163 810 - 226 052 399  
mlgtsporto@mlgts.pt

#### FUNCHAL

Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113  
Edifício Marina Club  
9000-060 Funchal – Portugal  
T +351 291 200 040  
F +351 291 200 049  
mlgtsmadeira@mlgts.pt

[mlgts.pt](mailto:mlgts.pt)

#### ALC ADVOCADOS

#### LUANDA

Masuíka Office Plaza  
Edifício MKO A, Piso 5, Escritório A/B  
Talatona, Município de Belas  
Luanda – Angola  
T +244 926 877 476/8/9  
T +244 926 877 481  
geral@alcadvogados.com

[alcadvogados.com](mailto:alcadvogados.com)

#### HRA ADVOCADOS

#### MAPUTO

Avenida Marginal, 141, Torres Rani  
Torre de Escritórios, 8.º piso  
Maputo – Moçambique  
T +258 21 344000  
F +258 21 344099  
geral@hrlegalcircle.com

[hrlegalcircle.com](mailto:hrlegalcircle.com)

#### MdME LAWYERS

#### MACAU

Avenida da Praia Grande, 409  
China Law Building  
21/F and 23/F A-B, Macau  
T +853 2833 3332  
F +853 2833 3331  
mdme@mdme.com.mo

#### HONG KONG

Unit 2503 B  
25F Golden Centre  
188 Des Voeux Road  
Central, Hong Kong  
T +852 3619 1180  
F +853 2833 3331  
mdme@mdme.com.mo

Foreign Law Firm

[mdme.com.mo](http://mdme.com.mo)